



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CONVÊNIO Nº XX/201X – SEC

CONVÊNIO celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX, na forma abaixo:

Aos XX (xxxxxx) dias do mês de xxxxxxxx de 201x (dois mil e xxxxxx), em Manaus, na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, situada à Av. Sete de Setembro, nº 1.546 – Villa Ninita – Centro, anexo ao Centro Cultural Palácio Rio Negro, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA designado PRIMEIRO CONVENIENTE, representado pelo seu titular, o senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade à Rua xxxxxx, nº xxxxxx, – Bairro xxxxx, portador da CI nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, conforme os poderes que lhe são conferidos pelo decreto governamental de 01.01.200x, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxxxx, denominada SEGUNDO CONVENIENTE, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxx - Bairro xxxxx, xxxxxxxx/AM, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx/0001-xx, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do RG nº xxxxxx SSP/AM e do CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado naquele município, sito a Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx – Bairro xxxxxxxx, xxxxxx/AM, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº xxxx/201x-SEC, é assinado o presente TERMO DE CONVÊNIO, elaborado de acordo com a Minuta-Padrão nº 035/92-PGE, que se regerá pelas normas da Resolução nº 12/12-TCE, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para cobrir as despesas com a XXIII Festa da xxxxxxxx e xx Exposição de agropecuária 2015 e aquisição de instrumentos musicais, entre os dias xx a xx de setembro, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

- a) DO PRIMEIRO CONVENIENTE, mediante o repasse da quantia de R\$xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) ao SEGUNDO CONVENIENTE, a ser pago em parcela única;
- b) DO SEGUNDO CONVENIENTE, para cobrir as despesas com a xxx Festa da xxxxxxxx e XXI Exposição de agropecuária 201x e aquisição de instrumentos musicais, conforme Plano de Trabalho, assim como o correspondente a R\$xxxxxxx (xxxxxxxxxxx) do valor do presente Convênio como CONTRAPARTIDA, conforme declaração de contrapartida anexa nos autos.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto deste Convênio os partícipes obrigam-se a:

a) O PRIMEIRO CONVENENTE:

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula Segunda, alínea “a”, na forma de que trata a Cláusula Nona;
2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Convênio;
3. Providenciar, nesta data, a publicação do extrato deste Convênio.

b) O SEGUNDO COVENENTE:

1. Para cobrir as despesas com a xxxxx Festa da xxxxxx e xxxx Exposição de agropecuária 2015 e aquisição de instrumentos musicais, conforme Plano de Trabalho constante no processo nº xxxxx/201x-SEC;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do PRIMEIRO CONVENENTE, na execução do objeto deste Convênio;
3. Apresentar no prazo de até 30 dias, a contar da data do término da vigência deste Convênio, a competente prestação de contas, conforme Resolução nº 12/12-TCE/AM e IN nº 08/04 – SCI/CGE/AM;
4. A falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar promove a restituição dos recursos transferidos acrescidos de juros e correção monetária de acordo com o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica de banco oficial;
6. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente de acordo com a finalidade deste Convênio e com o disposto no seu plano de aplicação;
7. Restituir ao Tesouro Estadual, eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, ficando devidamente autorizada a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA a promover a restituição junto ao banco oficial, bem como no caso de falta de movimento da conta por prazo superior a 50 (cinquenta) dias, sem justa causa, a critério da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE: Os partícipes são responsáveis:

a) O PRIMEIRO CONVENENTE: pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Convênio.

b) SEGUNDO CONVENENTE: pelo pessoal que utilizar na execução deste Convênio, o qual lhe será diretamente vinculado e subordinado, não tendo o PRIMEIRO CONVENENTE, relação jurídica de qualquer natureza com o mesmo.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA QUINTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: É facultado ao PRIMEIRO CONVENIENTE na assunção dos trabalhos nos casos de paralisação para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SEXTA – UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PATRIMÔNIO: Todos os materiais permanentes, porventura adquiridos com recursos deste convênio, ao final do mesmo passarão a integrar o patrimônio da Segunda Conveniente.

CLÁUSULA OITAVA: O segundo conveniente fica obrigado a conservar os bens permanentes adquiridos, mantendo-os em bom estado, às suas expensas, executando os serviços de manutenção e reparo que se fizerem úteis e necessários.

CLÁUSULA NONA – VALOR: O valor global do presente Convênio é de R\$xxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), sendo R\$xxxxxxx (xxxxxxxx) o valor repassado pelo Governo do Estado/SEC e R\$xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) como CONTRAPARTIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: xxxxx, Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxx; Natureza da Despesa: xxxxxxx, Fonte: xxxxxxx, tendo sido emitida a Nota de Empenho nºxxxxxxxx, de xx.xx.201x, no valor de R\$xxxxxx, e Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxx; Natureza da Despesa: xxxxxxx, Fonte: xxxxxxx, tendo sido emitida a Nota de Empenho nºxxxxxxxx de xx.xx.201x, no valor de R\$xxxxxxxx, totalizando R\$xxxxxxxx (xxxxxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REPASSE: O repasse dos recursos financeiros de que trata a cláusula anterior, será em única parcela, logo após a publicação de que trata a Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores liberados deverão ser aplicados exclusivamente no objeto do convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o plano de trabalho, sendo vedada sua utilização, mesmo em caráter de emergência, para outros fins, com posterior cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA: Este Convênio vigorará por 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do convênio, ou seja, de **xx.xx.201x a xx.0x.201x**, condicionando sua eficácia a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O SEGUNDO CONVENIENTE deverá apresentar até 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência do Convênio os seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de Convênio;
- b) Relação dos pagamentos efetuados;
- c) Documentos originais comprobatórios das despesas realizadas, liquidadas e devidamente pagas. Não serão aceitas para fins de prestação de contas, despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- d) Demonstrativo financeiro especificando as receitas e despesas;
- e) Cópia de extrato da conta bancária, acompanhada da conciliação do saldo, quando for o caso;
- f) Comprovante de recolhimento de saldo, se houver;
- g) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou constituídos, quando for o caso;
- h) Cópia dos contratos ou outro instrumento firmado com terceiros.
- i) Relação das licitações, de dispensa ou inexigibilidade realizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A falta de prestação de contas no prazo estabelecido acarretará a imediata suspensão das liberações subseqüentes e a denúncia do instrumento repassador do recurso, se persistir a irregularidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem justa causa, devendo a autoridade administrativa promover a competente tomada de contas (Art. 9º da Lei nº 2.423/96).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão concedidos novos auxílios, subvenções ou contribuições às entidades que, tendo recebido anteriormente outros valores do Estado ou de Município, não tenham prestado contas de sua aplicação nos prazos fixados na Lei ou no Convênio, ou ainda que tenham apresentado a prestação de contas, e esta não tenha sido aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DENÚNCIA: Este Convênio poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 05 (cinco) dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 5 (cinco) anos;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
5. Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **SEGUNDO CONVENIENTE** na comprovação da aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Segunda.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO: O presente convênio será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo nesta data ser providenciada a publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS: Os conflitos e divergências que se originarem deste Convênio, não solucionadas pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus que para tanto fica eleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FUNDAMENTO LEGAL: Este Convênio é celebrado com base no Despacho Autorizativo exarado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura, pelas normas da Resolução nº 12/12-TCE, e no que couber pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Manaus, XX de XXXXX de 201x.

XXXXXXXXXXXXXX

Secretaria de Estado de Cultura/SEC
PRIMEIRA CONVENENTE

XXXXXXXXXXXXXX

Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX/AM
SEGUNDO CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

